

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 01ª VARA
JUDICIAL DO FORO DISTRITAL DE ARUJÁ DA COMARCA DE SANTA ISABEL
DO ESTADO DE SÃO PAULO.

045 FAUJ.14.00045518-9 041214 1355 10

Recuperação Judicial

Autos nº 0004700-93.2014.8.26.0045

ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO, nomeado Administrador Judicial nos autos da Recuperação Judicial em epigrafe requerida por **RICKPLAST COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PLÁSTICOS LTDA. E OUTRAS**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fulcro no artigo 22, II, "a" e "c" da Lei nº 11.101/2005 apresentar **Relatório Mensal das Atividades das Recuperandas**, referente à Agosto/2014, requerendo a abertura de incidente processual para a juntada deste e dos demais relatórios.

1. Em consonância com o disposto nas alíneas "a" e "c", inciso II, do artigo 22 da Lei nº 11.101/05 – Lei de Recuperação de Empresas e Falências ("LREF"), o Dr. Oreste Nestor de Souza Laspro, Administrador Judicial nomeado, submete à apreciação de V. Ex., o Relatório Mensal de Atividades, tomando-se como base as informações do período de Janeiro de 2014 a Agosto de

2014, das empresas **RICKPLAST COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PLÁSTICOS LTDA, COMERCIAL DE PLÁSTICOS RICKPLAST LTDA, DUBLAFFIX INDÚSTRIA, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE TECIDOS E DUBLAGENS LTDA e VILAS BOAS IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PLÁSTICOS LTDA.** (em Recuperação Judicial), doravante "Recuperandas".

2. Este Relatório reúne e sintetiza informações e dados que foram fornecidos ao Administrador Judicial pela própria Recuperanda. Tais informações, tanto de caráter quantitativo como qualitativo, não foram objeto de exame e nem de qualquer procedimento de auditoria por parte do Administrador Judicial, visto que tais procedimentos são regulamentados e normatizados pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), Banco Central do Brasil ("BACEN") e Instituto dos Auditores Independentes do Brasil ("IBRACON") e não contemplados pela LREF. Dessa forma, o Administrador Judicial não pode garantir ou afirmar a correção, precisão ou, ainda, que as informações prestadas pela Recuperanda estejam completas e apresentem todos os dados relevantes. Portanto, o presente Relatório não tem caráter de parecer ou opinião.

3. Por fim, cabe observar que as Recuperandas são as responsáveis pelo fornecimento das informações acerca de suas atividades contempladas neste Relatório inclusive sob as penas do artigo 171, da Lei 11.101/05.

I - INTRODUÇÃO E OBSERVAÇÃO

4. Em 30/07/2014 as empresas **RICKPLAST COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PLÁSTICOS LTDA, COMERCIAL DE PLÁSTICOS RICKPLAST LTDA, DUBLAFFIX INDÚSTRIA, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE TECIDOS E DUBLAGENS LTDA e VILAS BOAS IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PLÁSTICOS LTDA.**, impetraram pedido de Recuperação Judicial com base na Lei nº. 11.101 – Lei de Recuperação de Empresas e Falência (LREF), de 09 de fevereiro de 2005, cujo processamento foi deferido em 04 de Agosto de 2014 pela E. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Santa Izabel - Arujá (SP).

5. Em atendimento ao disposto nas alíneas "a" e "c" do inciso II do artigo 22 da LREF, o Dr. Oreste Nestor de Souza Laspro, Administrador Judicial nomeado, apresenta este Relatório Mensal de Atividades do período de Janeiro de 2014 a Agosto de 2014, referente às atividades realizadas pelas Recuperandas no referido período, conforme disponibilidades das Informações.

6. Ressaltamos que as informações que constam do presente Relatório baseiam-se inteiramente em dados e elementos fornecidos pela própria Recuperanda, não tendo sido objeto de verificação ou de auditoria por parte do Administrador Judicial.

7. Este Relatório, produzido, portanto, com base em informações e registros por nós não auditados, fornecidos pela Recuperanda, tem como objetivo atualizar o MM. Juízo da Recuperação Judicial e os demais interessados quanto aos últimos eventos e atividades da Recuperanda.

II - SITUAÇÃO OPERACIONAL

8. Analisando os demonstrativos contábeis apresentados pelas Recuperandas, os mesmos apresentaram as seguintes variações, compreendendo o período de 01 de janeiro a 31 de agosto de 2.014:

- a) Receita líquida acumulada no período de R\$ 20.832.595,86;
- b) Custos dos produtos vendidos representem 123% s/receita líquida;
- c) Despesas operacionais;
 - ✓ Administrativas 4% s/receita líquida;
 - ✓ Comerciais 12% s/receita líquida;
 - ✓ Tributárias 4% s/receita líquida;
 - ✓ Financeiras 6% s/receita líquida.
- d) Apresentando em 31/08/2014, resultado operacional negativo de (R\$ 8.382.000,00).
- e) Quantidade de funcionários ativos: 67 funcionários.

**COMERCIAL DE PLÁSTICOS RICKPLAST LTDA. (CNPJ/MF
Nº 10.878.624/0001-60).**

- a) Fluxo de Caixa: agosto/2014
- b) Balancete: agosto/2014
- c) Recibos de pagamento de salários: agosto/2014
- d) Recibos de vale transporte: agosto/2014
- e) Guia de Recolhimento FGTS: agosto/2014

DUBLAFIX INDÚSTRIA, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE
TECIDOS E DUBLAGENS LTDA. (CNPJ/MF N°
12.859.945/0001-42)

- a) Fluxo de Caixa: agosto/2014
- b) Balancete Analítico: agosto/2014
- c) Estoque: agosto/2014
- d) CAGED – Cadastro Geral de Empregados e Desempregados: agosto/2014
- e) Recibos de pagamento de salários: agosto/2014
- f) Planilha de vale transporte e ajuda de custo: agosto/2014
- g) Aviso de Férias: Daniel Torres
- h) Rescisão de Contrato de Trabalho: Alex Junior Almeida de Sá.
- i) Pagamento contribuição negocial: Sindicato

**RICKPLAST COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO
DE PLÁSTICOS LTDA. (CNPJ/MF N° 10.943.275/0001-12)**

- a) Fluxo de Caixa: agosto/2014
- b) Balancete Analítico: agosto/2014
- c) Estoques: agosto/2014
- d) CAGED – Cadastro Geral de Empregados e Desempregados: agosto/2014
- e) Recibos de pagamento de salários: agosto/2014
- f) Planilha de vale transporte e ajuda de custo: agosto/2014
- g) Guia de Recolhimento FGTS: agosto/2014

**VILAS BOAS IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE
PLÁSTICOS LTDA. (CNPJ/MF Nº 12.756.560/0001-50)**

- a) Fluxo de Caixa: agosto/2014
- b) Balancete Analítico: agosto/2014
- c) Termo de rescisão de contrato de trabalho: Wagner Dangel de Oliveira e Junior Alves Martins
- d) Guias de Recolhimento FGTS: agosto/2014
- e) Comprovantes de pagamento de fornecedores

DOCUMENTOS UNIFICADOS

- a) Faturamento: Agosto/2014
- b) Demonstrativos de pagamentos – Setor de Recursos Humanos: agosto/2014